



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 28/2021

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Digital nº **059517/2021-69**
– PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA PROAECI;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes, instituído por meio do Decreto nº 7.234, 19 de julho de 2010, que contempla estudantes de graduação da modalidade presencial;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.831, de 25 de agosto de 2017, do Reitor, que regulamenta o Programa de Assistência Estudantil - Proaes da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 3, de 5 de fevereiro de 2009, que aprova o Plano de Assistência Estudantil desta Universidade;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Orçamento e Finanças;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 22 de outubro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Criar o "Auxílio Estudantil Emergencial Temporário" para estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais com renda familiar bruta mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita*, que não estejam cadastrados no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Espírito Santo - Proaes/Ufes, ou que são cadastrados, mas classificados em lista de espera para recebimento dos auxílios pecuniários do programa.

Art. 2º A concessão do "Auxílio Estudantil Emergencial Temporário" tem como objetivo subsidiar a permanência universitária de estudantes que vivenciaram alteração repentina da realidade socioeconômica familiar e que demandem uma intervenção imediata a fim de preservar seu vínculo na Universidade.

Art. 3º O "Auxílio Estudantil Emergencial Temporário" será concedido de acordo com a avaliação da equipe de Serviço Social da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania - Proaeci/Ufes, mediante demandas espontâneas dos estudantes, identificadas em atendimento social, ou nos casos dos estudantes já acompanhados, pelos assistentes sociais.

Art. 4º Os procedimentos para concessão do referido auxílio serão disciplinados em normativa própria da Proaeci/Ufes e o valor do auxílio terá



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

como base de referência os valores dos auxílios pecuniários já praticados no âmbito do Proaes/Ufes.

Art. 5º A concessão do "Auxílio Estudantil Emergencial Temporário" não constitui direito subjetivo dos estudantes, sujeitando-se todas as concessões e pagamentos à disponibilidade financeira e orçamentária da Universidade, conforme orçamento do Plano Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes disponibilizado pelo governo federal a esta Universidade.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2021.

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
PRESIDENTE